



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**  
**Nº 64, DE 01.09.2017**

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI – AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE AERONAVES NÃO TRIPULADAS “DRONES”, NA CIDADE DE JACAREÍ.

**AUTORA:** VEREADORA LUCIMAR PONCIANO.

**DISTRIBUÍDO EM:** 04.09.2017

**PRAZO FATAL:**

**DISCUSSÃO ÚNICA**

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2017 ..... Setor de Proposituras
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2017 ..... Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	<b>Prazo das Comissões:</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PROJETO DE LEI N.º

**Autoriza a utilização de aeronaves não tripuladas "DRONES", na cidade de Jacareí.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Poderão ser utilizados no município de Jacareí os Veículos Aéreos Não Tripulados - VANTs, denominadas "Drones", com mais de 250g, até o limite máximo permitido, para monitoramento de trânsito, segurança, mapeamento de áreas de risco ambiental ou saúde, e institucional, obedecidas as determinações da Resolução n.º419/2017, da ANAC.

**Art. 2º** - Cada órgão interessado regulamentará o uso segundo as suas necessidades, e tomará as iniciativas de incorporação, que poderá, também, ocorrer através de doações de pessoas físicas ou jurídicas, mediante documento legal apropriado.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 23 de agosto de 2017.

  
Lucimar Ponciano

Vereadora – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## JUSTIFICATIVA

A utilização e a quase inumerável aplicação dos Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs), os chamados "Drones", é uma incontestável realidade urbana, uma vez que o seu diversificado uso vai da área de entretenimento, como filmagens, fotos e iluminação de eventos ou reportagens específicas, passa pelo seu uso com fins de desenvolvimento econômico, com aplicação em levantamentos e mapeamentos georeferenciados junto a agricultura, e chega onde podemos colocar como mais relevante para este projeto, a sua aplicação na área de segurança e identificação de áreas de risco. Não se pode olvidar de que, atualmente, este equipamento é de extrema relevância e utilidade, podendo ser usado em nossa cidade como ferramenta em eventos urbanos, passando por usos relacionados a pesquisas e controles de diversos tipos, como loteamentos e ocupações desautorizadas, levantamento e controle de campo em operações de vigilância e até policiamento, facilitando e intensificando uma fiscalização nas entradas e saídas de nossa cidade, tornando o convívio urbano, e seu comércio, mais seguro; sua utilidade também poder ser aferida por entidades de defesa civil e sua preocupação com áreas de risco, desmatamentos ou desmoronamentos, podendo se estender a fiscalização ao tráfego de caminhões com cargas pesadas ou perigosas. No Brasil, os "Drones" são classificados e regulamentados conforme o propósito de uso, e já se encontram devidamente regulamentados pela ANAC, através da Resolução n.º 419/2017, tornando viável e aferível, juridicamente, qualquer iniciativa de uso. Como demonstrado, a utilização dos chamados "Drones", quase não possui limites, é passa a ser, até, uma obrigação dos poderes públicos se apropriarem desta tecnologia em favor da população. Muito embora os preços praticados para a aquisição destes aparelhos não representem um obstáculo intransponível à sua compra, custando, em média, o valor de R\$600,00, facilita este projeto o recebimento de aparelhos por meio de doações de pessoas físicas e jurídicas. Com certeza, o comércio local entenderá a finalidade e as vantagens trazidas por essa propositura, em termos de segurança, e poderá contribuir para que esta atividade se inicie no menor prazo de tempo possível. Por esta razão, coloco a apreciação de meus pares a avaliação desse projeto, para as devidas ponderações e contribuições que entenderam necessário adicionar.

Câmara Municipal, 23 de agosto de 2017.

  
**Lucimar Ponciano**

Vereadora – PSDB